



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Telefax: (35) 3523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

## **Resolução nº 21, de 23 de agosto de 2004.**

**“Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005-2008”.**

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou e eu, Presidente, Baltazar Afonso Viana promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2005-2008 será de R\$ 1.380,00(mil trezentos e oitenta reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta condição perceberá o subsídio mensal de R\$ 1.800,00(mil e oitocentos reais).

Art. 3º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 345,00(trezentos e quarenta e cinco reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

*A. Salim*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Telefax: (35) 3523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

---

Parágrafo único – Somente serão indenizadas as sessões extraordinárias que forem realizadas no período de recesso legislativo.

Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 345,00(trezentos e quarenta e cinco reais), por sessão.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 6º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 5º.

Art. 7º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de

*[Handwritten signature]*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Telefax: (35) 3523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferência oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente na mesma data e como mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogando-se a Resolução nº 10, de 02 de fevereiro de 2001.

São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2004.

  
**Baltazar Afonso Viana**  
**Presidente**

  
**José dos Reis Nascimento**  
**Secretário**